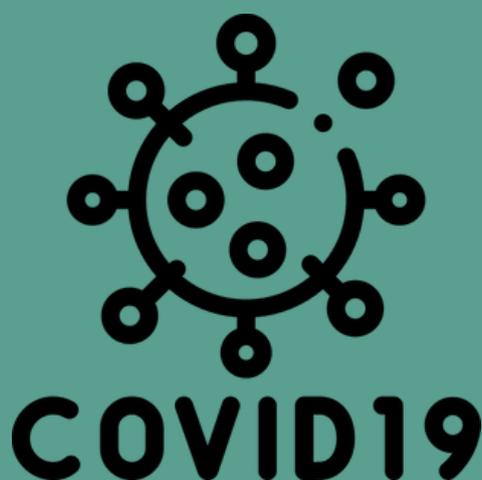


D | B 10
ANOS

**Boas Práticas em
Medicina e Segurança do
Trabalho Durante a
Pandemia**



Com o aumento de casos confirmados no Brasil, o novo coronavírus (COVID-19) traz um cenário de incertezas e preocupações sobre possíveis impactos da doença para empresas, empregados e relações jurídicas empresariais.

A grande preocupação se dá quanto aos efeitos da doença nos indivíduos pertencentes ao chamado “grupo de risco” e daqueles indivíduos assintomáticos que são grandes disseminadores da doença.

Além disso, há uma grande apreensão sobre como será interpretada e julgada a responsabilização dos empregadores pela contaminação de seus colaboradores pelo COVID-19, uma vez que vivemos uma situação sem precedentes na nossa sociedade.

Muitas empresas se limitaram a suspender o atendimento ao público e afastar menores de 18 anos e pertencentes do grupo de risco. Contudo, mantiveram seu funcionamento, ainda que reduzido, com o propósito de preservar sua saúde financeira e os vínculos empregatícios de seus colaboradores.

Ainda, se faz necessário ressaltar a suspensão parcial da eficácia da MPV 927/2020 pelo STF, dos artigos que determinavam o reconhecimento de COVID-19 como doença ocupacional apenas mediante comprovação de nexos causal, além da suspensão da atuação dos auditores fiscais do trabalho durante a vigência do estado de calamidade pública.

Com a suspensão parcial da eficácia dos artigos mencionados, como será pautada a atuação dos auditores fiscais do trabalho neste momento vivido pelas empresas do país?

Ademais, como será interpretado pelo Judiciário o caso de um empregado que não está em isolamento social e se contamina pelo o COVID-19? A responsabilização será diferente para empregadores que praticam uma das atividades essenciais? Como será a análise de existência de nexos causal, considerando que a identificação do local e o vetor de contaminação pelo vírus é impossível de ser realizada?

Existem várias teses de como será a interpretação do Judiciário quanto a essas e outras situações. Entretanto, neste momento de extrema insegurança jurídica e econômica, é recomendável que os empregadores tomem todas as medidas possíveis para evitar a disseminação do vírus em seu ambiente de trabalho visando, em primeiro lugar, a saúde e segurança de seus colaboradores e, de maneira secundária, se proteger contra eventuais autuações e potenciais demandas trabalhistas no futuro.

Pois bem! O Dessimoni | Blanco Advogados, ao se deparar com inúmeros questionamentos e preocupação de seus clientes, elaborou uma cartilha com algumas recomendações técnicas e de saúde para atenuar riscos de disseminação da doença no ambiente de trabalho, bem como, para minimizar prejuízos trabalhistas e eventuais autuações decorrentes de fiscalização do MPT/ME.

Ressalta-se que as recomendações listadas nesta cartilha tiveram como base as Notas Técnica Conjuntas nº 02/2020 e nº 05/2020 do Ministério Público do Trabalho.

Mesmo não tendo natureza de lei e, portanto, força obrigatória, recomendamos a observância das cautelas elencadas, no que for possível, pois o seu descumprimento aumentará as chances de:

- a) fiscalizações pelo MPT ou outros órgãos governamentais;
- b) ações civis públicas ajuizadas pelo MPT, postulando danos morais coletivos;
- c) aplicação de multas administrativas pelo MPT ou outros órgãos governamentais; e
- d) reclamações trabalhistas com pedidos de indenização por danos morais e materiais.

Além das Notas Técnica Conjuntas nº 02/2020 e nº 05/2020 do MPT, as recomendações elencadas também tiveram como base as orientações da Organização Pan-Americana de Saúde e Organização Mundial da Saúde; determinações da Prefeitura do Estado de São Paulo/SP; exigências sindicais recorrentes para celebração de Acordos Coletivos de Trabalho para adoção das medidas trabalhistas previstas nas MPV 927 e 936/2020, quais sejam:

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

1. Disponibilizar lavatórios com água, sabão e sanitizantes (álcool 70% ou outros adequados);
2. Medição da temperatura dos empregados no momento de ingresso no ambiente de trabalho (mediante autorização prévia por escrito);
3. Implementar barreiras físicas para atendimento ao público, quando se tratar de atividades essenciais;
4. Organizar o layout do ambiente de trabalho para manutenção do espaçamento recomendado entre colaboradores, sempre que possível;
5. Estabelecer políticas de rodízio em refeitórios e áreas comuns, visando evitar a aglomeração de pessoas em ambientes fechados;
6. Manter os ambientes ventilados;
7. Providenciar a higienização diária de todos os locais de trabalho e superfícies constantemente utilizadas (com checklist);

8. Recomendar a não aglomeração de pessoas em vestiários e banheiros coletivos;
9. Recomendar a higienização dos sapatos com água sanitária disponibilizada nas entradas dos principais locais do ambiente de trabalho;
10. Fornecer álcool em gel (70%) em diversos locais do ambiente de trabalho;
11. Fornecer máscaras descartáveis/laváveis aos colaboradores em quantidade suficiente para que haja troca quando necessário e limpeza adequada, quando de tecido;
12. Fornecer EPIs específicos para a equipe de limpeza;
13. Afixar cartazes com as recomendações acima elencadas em todo o ambiente de trabalho;
14. Treinar de maneira remota ou presencialmente segura, os empregados das formas de contaminação, principais sintomas, formas corretas de lavar as mãos, utilização de equipamentos de proteção e demais recomendações. Preferencialmente, recomenda-se a contratação de profissionais especializados para este treinamento, os quais deverão emitir certificação da conduta empresarial.

RECOMENDAÇÕES AOS COLABORADORES

1. Evitar contato físicos como: beijos, abraços e toques de mãos no ambiente de trabalho;
2. Evitar manipular objetos de terceiros;
3. Lavar as mãos frequentemente, em especial: depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; Depois de usar o banheiro; Antes de comer ou preparar alimentos; Após contato com animais ou animais de estimação; Antes e depois de prestar cuidados de rotina a outra pessoa que precisa de assistência (por exemplo, uma criança);
4. Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel e jogue-o no lixo. Caso não tenha um lenço no momento, colocar o cotovelo na frente da boca e do nariz. Além disso, evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
5. Evitar locais com aglomeração de pessoas;

6. Orientar a manutenção do espaçamento mínimo entre colaboradores;
7. Orientar sobre cuidados básicos na utilização de transporte público;
8. Realizar frequentemente a higienização de celulares e tablets;
9. Comunicar os respectivos superiores hierárquicos em caso de ausência no trabalho, se em decorrência de sintomas, e/ou suspeita de Covid-19;
10. Comunicar os respectivos superiores hierárquicos em caso de sintomas, e/ou suspeita de Covid-19 pelas pessoas de contato direto (que moram na mesma residência);
11. Cumprir com as políticas estabelecidas pela empresa;

RECURSOS HUMANOS, DEPTO. JURÍDICO E DIRETORIA

1. Criar comitê de crise com representantes das principais áreas da empresa para adoção de medidas visando resguardar a saúde e segurança no ambiente de trabalho;
2. Formalizar em ata todas as decisões tomadas pelo comitê com data e assinatura dos participantes e responsáveis;
3. Afastar menores de 18 anos;
4. IDENTIFICAR e resguardar colaboradores pertencentes ao grupo de risco;
5. Afastar indivíduos potencial e comprovadamente contaminados;
6. Sempre que possível, adotar medidas alternativas para evitar a quebra do isolamento social, tais como: home office, banco de horas, férias, etc.

7. Formalização da alteração contratual temporária para trabalho em home office, ainda que a legislação tenha flexibilizado essa formalidade;
8. Registrar documentalmente todas as recomendações e ações do empregador adotadas com o propósito de preservar a saúde e segurança no ambiente de trabalho;
9. Celebrar aditamentos contratuais com prestadores de serviços com previsão de condições específicas e regras de acesso ao ambiente de trabalho da empresa, bem como, adoção de todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores, em especial aqueles terceirizados;
10. Fiscalizar o cumprimento das políticas e utilização dos equipamentos de proteção (ex.: barreiras e máscaras) com aplicação de medidas disciplinares, sempre que necessário.
11. Intensificar a atuação dos responsáveis pela SST e CIPA em prol da não disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho.

Esclarecemos que o rol de recomendações acima listados não é exaustivo, sempre cabendo novas medidas e políticas considerando a peculiaridade de cada empregador.

Notamos uma intensificação da atuação da Vigilância Sanitária e Auditores Fiscais do Trabalho nos últimos dias, potencialmente em razão do aumento dos números de contaminação.

Dessa forma, reiteramos a importância da adoção de medidas que evitem a disseminação do vírus entre os colaboradores, além da NECESSIDADE de documentação de todas as medidas que forem adotadas que servirão como meios de prova do ânimo da empresa em cumprir com a sua função social nesse momento de crise.

O Dessimoni | Blanco advogados fica à disposição para auxiliá-los no que for necessário.